

Vitória (ES), Quarta-feira, 16 de Novembro de 2016.

Não Circulante da JUCEES para o exercício de 2016.

JOSÉ MARCIO BARCELOS MUNIZ - Presidente

ELÍZIA EMÍLIA FRASON DA SILVA NUNES - Membro

MARCELA SORESINI RAMALHO - Membro

2-Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

PLUBLIQUE-SE:

Vitória, 11 de novembro de 2016.

Leticia Rangel Serrão Chiepppe
Presidente da JUCEES

Protocolo 275851

**Secretaria de Estado da Saúde
- SESA -**

CADASTRO DE **FARMÁCIAS E DROGARIAS** QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO - LISTA "C2" (RETINÓIDES)

Razão Social: **FARMÁCIA E DROGARIA AVENIDA LTDA**

Nome fantasia: **FARMÁCIA AVENIDA**

Endereço: **AV. GETÚLIO VARGAS, Nº150, CENTRO, SERRA - ES.**

Nº do processo: **75924021**

CNPJ: **28.144.467/0018-72**

A Empresa se encontra cadastrada neste Núcleo Especial de Vigilância Sanitária - NEVS/ES sob nº **026/16** para exercer a atividade de dispensação de medicamentos de uso sistêmico constantes da lista "C2" (RETINÓIDES) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, conforme determina o art. 124, capítulo X, Instrução Normativa, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, aprovada pela Portaria SVS/MS nº 6, de 19 de janeiro de 1999.

Vitória/ES, 01 de novembro de 2016

MARIZETE DE OIVEIRA SILVA
Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Protocolo 275828

CADASTRO DE **FARMÁCIAS E DROGARIAS** QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO - LISTA "C2" (RETINÓIDES)

Razão Social: **DELICI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA**

Nome fantasia: **DROGARIA E FARMÁCIA MONICA**

Endereço: **RUA LAURO VIANA, Nº2/28, LOJA 16, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.**

Nº do processo: **75966670**

CNPJ: **30.743.538/0016-33**

A Empresa se encontra cadastrada

neste Núcleo Especial de Vigilância Sanitária - NEVS/ES sob nº **027/16** para exercer a atividade de dispensação de medicamentos de uso sistêmico constantes da lista "C2" (RETINÓIDES) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, conforme determina o art. 124, capítulo X, Instrução Normativa, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, aprovada pela Portaria SVS/MS nº 6, de 19 de janeiro de 1999.

Vitória/ES, 01 de novembro de 2016

MARIZETE DE OIVEIRA SILVA
Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Protocolo 275829

CADASTRO DE **FARMÁCIAS E DROGARIAS** QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO - LISTA "C2" (RETINÓIDES)

Razão Social: **OLIVEIRA E FEITOSA LTDA**

Nome fantasia: **DROGARIA MARIANA**

Endereço: **RUA JAIR DE ANDRADE,59, ITAPOÃ, VILA VELHA - ES.**

Nº do processo: **75971607**

CNPJ: **36.335.560/0001-44**

A Empresa se encontra cadastrada neste Núcleo Especial de Vigilância Sanitária - NEVS/ES sob nº **028/16** para exercer a atividade de dispensação de medicamentos de uso sistêmico constantes da lista "C2" (RETINÓIDES) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, conforme determina o art. 124, capítulo X, Instrução Normativa, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, aprovada pela Portaria SVS/MS nº 6, de 19 de janeiro de 1999.

Vitória/ES, 01 de novembro de 2016.

MARIZETE DE OIVEIRA SILVA
Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Protocolo 275831

PORTARIA Nº 066-R DE 10/11/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo 65360761/2014/SESA, e,

CONSIDERANDO

a RESOLUÇÃO Nº. 971/2016 do Conselho Estadual de Saúde e em consonância às deliberações do Plenário na 65ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Institucionalizar e

estabelecer as competências dos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Art.2º - Criar Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA e nas unidades próprias da SESA sob gestão de Organizações Sociais (OS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

Parágrafo 1º. O Conselho Gestor de Unidade de Saúde será composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Gestão.

Parágrafo 2º. Nos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a SESA, assim como, nas gerenciadas por OS, OSCIP, Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão será obrigatório a representação da gestão estadual/SESA na composição do segmento da gestão da respectiva unidade.

Art.3º - São competências do Conselho Gestor de Unidades Estaduais de Saúde:

I. Reforçar o processo de democratização nos mecanismos gerenciais dos serviços de saúde;

II. Acompanhar fiscalizar e avaliar o desempenho dos programas e planos de trabalho da Unidade estabelecido no Plano Operativo Anual, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- Resolutividade;
- Qualidade dos serviços;
- Cumprimento da jornada de trabalho;
- Taxas e indicadores preconizados pela OMS - Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- Execução orçamentária e financeira dos recursos públicos;
- Solicitação de compras e estoque de materiais;
- Execução da Capacitação e Treinamento dos Servidores.

III. Fiscalizar a execução do plano de ação, segundo seu perfil de atendimento, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e Plano Municipal de Saúde;

IV. Promover a articulação da Unidade com a Comunidade, servidores/TRABALHADORES, outras Unidades, Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria

Estadual de Saúde;

V. Propor a implantação de serviços e programas na Unidade;

VI. Convidar os ocupantes de cargos gerenciais e o CES para esclarecimentos e discussões acerca dos serviços de saúde da unidade;

VII. Ter conhecimento das Leis relativas à organização do Sistema Único de Saúde no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VIII. Dar conhecimento à Comunidade através de reuniões e documentos, das diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde;

IX. Apresentar relatório trimestral de suas atividades ao Conselho Estadual de Saúde, conforme modelo elaborado pelo CES;

X. Criar mecanismos para avaliar a qualidade do atendimento nas Unidades de Saúde.

Parágrafo Único - O Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, que disporá sobre o seu funcionamento e estrutura será elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e publicado através de Resolução.

Art.4º - O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I - Dois representantes da Gestão da Unidade e respectivos suplentes, sendo o Diretor Geral da Unidade, Membro Nato;

II - Quatro representantes dos Usuários e respectivos Suplentes;

III - Dois representantes dos Trabalhadores da Unidade e respectivos Suplentes.

Parágrafo Único - Nas Unidades públicas, privadas e filantrópicas contratualizadas e naquelas gerenciadas por OS, OSCIP, Consórcios ou outras estruturas de gestão, os dois representantes da gestão e respectivos suplentes serão:

I - 01 representante da gestão da unidade

II - 01 representante da gestão estadual/ SESA

Art.5º - O Conselho Gestor será presidido por um de seus membros titulares, eleito por ocasião da realização da 1.ª Reunião Ordinária do colegiado

Art. 6º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CES/ES;

Art.7º - Os Representantes dos servidores e trabalhadores no